


LEI Nº 1152/2002

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA PARCELAR SEUS DÉBITOS PARA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 1489 DE
22/06/02 a 24/06/02
pag. 08


Procuradora Jurídica do Município

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a optar pelo parcelamento dos débitos do Município de Alta Floresta para com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF,
- Art. 2º** - O parcelamento poderá ser feito em até 24 parcelas mensais, e incluirá todos os valores devidos ao IPREAF pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta até a competência do mês de maio de 2002.
- Parágrafo único** - Não poderá ser incluído neste parcelamento o valor relativo à contribuição previdenciária retida dos funcionários municipais.
- Art. 3º** - Sobre o valor total de cada prestação serão acrescidos, por ocasião do pagamento, juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC a que se refere o art. 13 da Lei nº 9.065/95, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculada a partir da data da consolidação do débito até o mês anterior ao do pagamento, sendo que estes critérios poderão ser alterados de acordo com a legislação superveniente.
- Art. 4º** - O parcelamento celebrado na forma desta Lei, conterá cláusula em que o Município autorize a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao IPREAF do valor

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

correspondente a cada prestação mensal, por ocasião do vencimento desta.

Art. 5º - O acordo celebrado deverá conter cláusula em que o Município autorize a retenção do FPM e o repasse ao IPREAF do valor correspondente às obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

Parágrafo único - Constará ainda, no acordo mencionado neste artigo, cláusula em que o Município autorize a retenção pelas instituições financeiras de outras receitas municipais nelas depositadas e o repasse ao IPREAF do restante da dívida apurada, na hipótese em que os recursos oriundos do FPM não forem suficientes para a quitação da amortização prevista no art. 1º e das obrigações previdenciárias correntes.

Art. 6º - Poderão ser aplicados de forma subsidiária e complementar os dispositivos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com as alterações introduzida pela Medida Provisória nº 2.187-13.

Art. 7º - O parcelamento será suportado pela seguinte dotação:

COD.GERAL - 04.001.28.845.0178.2073.4690.71.00

04.000 - Secretaria de Finanças

04.001 - Gabinete do Secretário

40.000.00.00 - Despesas de Capital

46.000.00.00 - Amortização de Dívida

4690.71.00 - Principal de Dívida Contratual Resgatada

ATIV: 2073 - Amortização e encargos com dívida contratada

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -
MT, em 20 de junho de 2002.**

**ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JUNIOR
Prefeito Municipal**

Lei n.º 1152/2002 página 2

**Alta
Floresta**